



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 22 de Setembro de 2020 • Ano III • Nº 2819

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Ato de Homologação Pregão Presencial N.º 094/2020 – COPEL Processo N.º 2652/2020** – Objeto: Elaboração de registro de preço para futuras aquisições de material de expediente (colchetes e diversos) para atender as demandas da administração municipal.
- **Esclarecimento Pregão Nº 098/2020** – Objeto: Contratação de empresa para confecção de uniforme, a serem utilizados pelos agentes de trânsito, fiscais e supervisores da SMTT no exercício das suas atribuições administrativas à secretaria municipal de trânsito e transporte – SMTT.
- **Julgamento de Recurso Pregão Presencial Nº 067/2020** – Empresa: ASSEGE- Assessoria e Gestão em Administração Eireli.
- **Julgamento de Recurso Pregão Presencial Nº 088/2020** – Empresa: MAD Comércio e Serviços Ltda.
- **Julgamento de Recurso Pregão Presencial Nº 088/2020.**
- **Julgamento de Recurso Pregão Presencial Nº 067/2020.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2020 – COPEL
PROCESSO N.º 2652/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública de Candeias no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o parecer da Pregoeira, que adjudicou o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2020**, tendo como objeto a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (COLCHETES E DIVERSOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, cujo certame teve como vencedora a empresa **2RA COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS**, pelo seguinte valor unitário para os itens: item 01 **R\$5,00** (cinco reais); item 02 **R\$7,50** (sete reais e cinquenta centavos); item 03 **R\$25,20** (vinte e cinco reais e vinte centavos); item 04 **R\$16,80** (dezesseis reais e oitenta centavos); item 05 **R\$2,20** (dois reais e vinte centavos); item 06 **R\$15,00** (quinze reais); item 07 **R\$19,45** (dezenove reais e quarenta e cinco centavos); item 08 **R\$19,00** (dezenove reais); item 09 **R\$5,20** (cinco reais e vinte centavos); item 10 **R\$5,11** (cinco reais e onze centavos); item 11 **R\$9,00** (nove reais); item 12 **R\$2,50** (dois reais e cinquenta centavos); item 13 **R\$19,00** (dezenove reais); item 14 **R\$2,00** (dois reais); item 15 **R\$2,00** (dois reais); item 16 **R\$3,80** (três reais e oitenta centavos); item 17 **R\$4,10** (quatro reais e dez centavos) e item 18 **R\$1,50** (um real e cinquenta centavos). Data da Homologação: **22/09/2020**. **Washington Campos Pereira – Secretário Municipal de Gestão Pública.**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
PREGÃO Nº 098/2020
ESCLARECIMENTO**

A Pregoeira da COPEL vem prestar esclarecimento referente ao Pregão presencial nº 098/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORME, A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO, FISCAIS E SUPERVISORES DA SMTT NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT.**

Tendo em vista ao pedido de esclarecimento de uma empresa interessada no certame foi perguntado:

“Em relação ao item 9.3.2, no que consta da letra B, a exigência de ACT somente por pessoal jurídica de direito público, tendo em vista que nos autos da alínea no item 9.3.1, exige-se em conformidade com a lei 8.666/93 o ACT de pessoas de direito privado, desde que qualificada para os autos?”

Resposta: Deve ser considerado o item 9.3.1 do edital, para a apresentação dos atestados.

Candeias, 22 de Setembro de 2020.


**Cídlane Damasceno dos Santos
PREGOEIRA DA COPEL**

**JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020**

A Prefeitura Municipal de Candeias/BA, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o **RECURSO** interposto pela empresa **ASSEGE- ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO EIRELI** – no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS E DE PROVAS DE TÍTULOS, A SER PROMOVIDO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA GUARDA MUNICIPAL QUE COMPÕE O SEU QUADRO PERMANENTE E CADASTRO DE RESERVA**, foi julgado **IMPROCEDENTE**. O teor do julgamento encontra-se disponível no site: transparencia.candeias.ba.gov.br telefone: (71) 3601-2725. **Candeias/BA, 22 de Setembro de 2020. Cidlane Damasceno dos Santos - Pregoeira.**

**JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020**

A Prefeitura Municipal de Candeias/BA, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o **RECURSO** interposto pela empresa **MAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis de forma parcelada em posto de abastecimento próprio e lubrificantes, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção dos veículos automotores oficiais, tratores e máquinas, locados e pertencentes ao Município de Candeias/Bahia**, foi julgado **IMPROCEDENTE**. O teor do julgamento encontra-se disponível no site: transparencia.candeias.ba.gov.br telefone: (71) 3601-2725. **Candeias/BA, 22 de Setembro de 2020. Cidlane Damasceno dos Santos - Pregoeira.**



ESTADO DA BAHIA
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA- SEMGE

JULGAMENTO DE RECURSO

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Comissão na Ata de julgamento emitido em 22/09/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios legais aplicáveis às contratações públicas, em especial o princípio da razoabilidade, o princípio da economicidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica;

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pelo licitante **MAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, de modo a manter a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS ULM LTDA.** declarada vencedora no Pregão Presencial nº 088/2020.

Candeias, 22 de setembro de 2020.

WASHINGTON CAMPO PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA- SEMGE

JULGAMENTO DE RECURSO

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Comissão na Ata de julgamento emitido em 22/09/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios legais aplicáveis às contratações públicas, em especial o princípio da razoabilidade, o princípio da economicidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica;

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pelo licitante **ASSEGE-ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO EIRELI.**, de modo a manter a empresa **SELETA SELEÇÃO CONSULTORIA TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA.** declarada vencedora no Pregão Presencial nº 067/2020.

Candeias, 22 de setembro de 2020.

WASHINGTON DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

